

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/12/016- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1)Processo nº 062/2016 ~ Medida Inominada – Impetrante: Esporte Clube Bahia – Impetrado: Sr. Reynaldo Buzzoni , Diretor do Departamento de Registro e Transferência da CBF. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, rejeitada preliminar de perda do objeto arguida pela Douta Procuradoria , no mérito, por maioria, acolhido pedido de intervenção de terceiro requerido pelo S.C. Internacional , divergindo os Drs. Paulo Cesar Salomão Filho e Ronaldo Botelho Piacente que a rejeitavam, no mérito, por maioria , julgou-se a extinção da presente face perda do objeto, Dr^a Arlete Mesquita acompanha o Relator declarando ainda que a transferência do atleta Vitor Ramos é Nacional, divergindo Dr. Décio Neuhaus que conhecia da Medida declarando a transferência do atleta Vitor Ramos Internacional.

Requerida em Tribuna a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia, Dr. Alessandro Kishino, pelo E.C. Vitória Dr^a Patrícia Saleão e pelo S.C. Internacional, Dr. Rogerio Pastl.

2)Processo nº 068/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Clube Esportivo Flamengo de Guanambi – Recorrido: Decisão monocrática do Presidencia do STJD nos autos do Processo nº 065/2016. Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Homologado pedido de desistência recursal requerido pelo Clube Esportivo Flamengo de Guanambi.”

Funcionou na defesa do Clube Esportivo de Guanambi Dr^a Laís Mayara Pinto da Silva.

3)Processo nº 367/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorridos: Eurico Ângelo Brandão de Oliveira, Dirigente, e Rodrigo Baldasso da Costa, atleta, ambos do Clube de Regatas Vasco da Gama.

Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para manter a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, que aplicou a suspensão por 15 dias, mais multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a Eurico Ângelo Brandão de Oliveira Miranda, por infração ao art. 243 F do CBJD e o absolveu quanto à imputação ao art. 243 F do CBJD, divergindo os Doutores Mauro Marcelo de Lima e Silva e Paulo Cesar Salomão Filho que acolhiam a preliminar de cerceamento de defesa e anulavam a decisão da Comissão Disciplinar, aplicar a suspensão por 1 (uma) partida ao atleta Rodrigo Baldasso , por infração ao art. 258 do CBJD, divergindo Dr. Antônio Vanderler de Lima que mantinha na integra a decisão da Primeira Comissão Disciplinar – ficando revertido o cumprimento da obrigação ao fundo criado em favor da Associação Chapecoense de Futebol – sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Paulo Máximo Rubens.

4)Processo nº 378/2016 – Procedência: TJD/PR - Recurso Voluntário - Recorrente: Mário Celso Petraglia Presidente do Conselho Deliberativo e Márcio Lara – 2º Vice Presidente do Conselho Administrativo , ambos do Clube Atlético Paranaense – Recorrido: TJD/PR.

Auditora Relatora: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver Mário Celso Petraglia e Márcio Lara ,ambos quanto a imputação ao art. 172 do CBJD.”
Requerido em tribuna a lavratura do acórdão.
Funcionou na defesa Dr. Domingos Moro.

5)Processo nº 382/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente : Grêmio Foot Ball Porto Alegre em favor de seu atleta Edilson Mendes Guimarães – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.
Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Edilson Mendes Guimarães a suspensão por 5 (cinco) partidas , por infração ao art. 254 A do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

6)Processo nº 385/2016 – **DOPING** - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SP- Recorrente: Luis Carlos Medina , atleta do União Agrícola Barbarense e ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – Recorrido: TJD/SP e Luis Carlos Medina, atleta do U.A.Barbarense F.C.
Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

IMPEDIDO: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, negar provimento ao recurso da ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e dar parcial provimento ao recurso voluntário interposto pelo atleta Luís Carlos Medina, para minorar a suspensão aplicada , tendo seu inicio no dia 04/03/2016 , finalizando a suspensão no dia 31/12/2016, por infração ao art. 19 § 1º b, c, § 2º do Regulamento Anti Dopagem da FIFA.”

Funcionou na defesa Dr. Caio Medauar.

8)Processo nº 386/2016 - **DOPING** - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SP- Recorrente: ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – Recorrido : Yago Fernando da Silva, atleta do S.C. Corinthians Paulista. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “ Determinado pelo auditor relator a baixa dos autos ao TJD/SP , para que seja apresentada a lavratura do acordão.”

Não houve defesa.

9)Processo nº 387/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente :Gremio Foot Ball Porto Alegre – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, mantendo a multa aplicada ao Grêmio Foot Ball Porto Alegre por R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 213 do CBJD, ficando absolvido quanto a perda de mando de campo, divergindo Dr. Otávio Noronha e Mauro Marcelo de Lima e Silva que desclassificavam a infração para o art. 191 II do CBJD , minorando a multa para R\$10.000,00 ,ficando afastada a perda de mando aplicada – fica revertido o cumprimento da obrigação ao

fundo criado em favor da Associação Chapecoense de Futebol – sendo determinado prazo de 7 (sete) para seu cumprimento.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

10)Processo nº 388/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente :Esporte Clube Bahia em favor do atleta Moises Roberto Barbosa – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Moises Roberto Barbosa a suspensão por 1 (uma) partida, por infração ao art. 250 § 1ºII e 2 (duas) partidas , por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Paulo Máximo Rubens.

11)Processo nº 389/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Santos F.C. e seu Presidente Modesto Roma Junior – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS, redistribuído: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para absolver o Presidente Modesto Roma Junior, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD, mantendo a multa aplicada ao Santos F.C. por R\$3.000,00 (três) mil reais, por infração ao art. 191 III do CBJD – ficando revertido o cumprimento da obrigação ao fundo criado em favor da Associação Chapecoense de Futebol – sendo determinado prazo de 7 (sete) para seu cumprimento.”

Funcionou na defesa Dr. Márcio Andraus.

12)Processo nº 390/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/CE -
Recorrente: Federação Cearense de Futebol – Recorrido: TJD/CE .
Auditor Relator: Dr. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de nulidades arguidas, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Federação Cearense de Futebol quanto as imputações ao art. 191 I e art. 239, ambos do CBJD.”

Requerida em tribuna a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa Dr. Eugenio Vasquez.

13)Processo nº 391/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente:
Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar- Recorridos: Paulo Marcos de Jesus Ribeiro, atleta do S.C. Internacional. .
Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por maioria de votos, rejeitada preliminar de exigência da ratificação dos recursos voluntários interpostos anteriormente aos Embargos de Declaração, divergindo os Doutores Auditores José Perdiz, Mauro Marcelo de Lima e Silva e Otávio Noronha que a acolhiam , por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada ao atleta Paulo Marcos de Jesus Ribeiro quanto a imputação ao art. 258B e art. 258 §2º, ambos do CBJD” Funcionou na defesa Dr. Rogerio Pastl.

14)Processo nº 392/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: São Paulo Futebol Clube – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a multa aplicada ao São Paulo F.C. para R\$15.000,00 (quinze mil reais) , por infração ao art.

191 III e R\$1.000,00 (um mil reais) , por infração ao art. 206 , ambos do CBJD - ficando revertido o cumprimento da obrigação ao fundo criado em favor da Associação Chapecoense de Futebol – sendo determinado prazo de 7 (sete) para seu cumprimento sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Martinho Miranda.

15)Processo nº 393/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/CE - Recorrente: Federação Cearense de Futebol – Recorrido: TJD/CE . Auditor Relator: Dr. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, declarou-se a perda do objeto.”

16)Processo nº 395/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC - Recorrente: Procuradoria do TJD/SC – Recorrido: E.P.D. Clube Atlético Tubarão . Auditor Relator: Dr. Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para aplicar a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao E.P.D. Clube Atlético Tubarão, por infração ao art. 243 G do CBJD, divergindo os Doutores José Perdiz, Otávio Noronha e Dr^a Arlete Mesquita que negavam-lhe provimento, mantendo na integra a decisão do TJD/SC.”

Funcionou na defesa Dr. Jonas Cani.

17)Processo nº 396/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PE Recorrente: João Humberto de Farias Martorelli , Diretor executivo do Sport Club do Recife – Recorrido: TJD/PE.

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “ Homologada pelo Auditor Relator ,Transação Disciplinar ofertada pela Douta Procuradoria , de aplicação de multa por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo revertido ao fundo destinado a Associação Chapecoense de Futebol e suspensão por 15 (quinze) dias, ao Sr. João Humberto de Farias Martorelli por infração ao art. 243-F do CBJD - sendo determinado prazo de 7 (sete) dias para seu cumprimento, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.

18)Processo nº 397/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorridos: Paulo de Almeida Nobre, Presidente do S.E. Palmeiras, Daniel Diniz Nepomuceno, Presidente do C.a. Mineiro, Alex Rodrigues Brasil, Diretor do Coritiba F.C., Celso Juarez Roth , Técnico do S.C. Internacional e Lucca Borges de Britto , atleta do S.C. Corinthians Paulista. Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA, redistribuído: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por maioria de votos, rejeitadas preliminares arguidas em Tribuna pelo defensor do Clube Atlético Mineiro e, por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que absolveu Paulo de Almeida Nobre, Presidente do S.E. Palmeiras, Daniel Diniz Nepomuceno, Presidente do C.A. Mineiro, Alex Rodrigues Brasil, Diretor do Coritiba F.C., Celso Juarez Roth , Técnico do S.C. Internacional e Lucca Borges de Britto , atleta do S.C. Corinthians Paulista, todos quanto a imputação ao art. 258 do CBJD.”

Requerido em Tribuna a lavratura do acórdão.

Funcionou em defesa do S.E. Palmeiras e pelo Coritiba F.C. Dr. Pedro Henrique dos Santos Gomes, pelo Clube Atlético Mineiro, Dr. Lucas Otoni e S.C. Internacional Dr. Rogerio Pastl.

19) Processo nº 427/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Atlético Mineiro em favor de seu atleta Juan Ramón Cazares Sevillano – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento , para minorar a suspensão aplicada ao atleta Juan Ramón Cazares para 2 (duas) partidas , face desclassificação ao art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Lucas Ottoni.


Adriana Solis
Secretária do STJD